



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

LEI Nº 601, DE 20/09/2017.

“Dispõe sobre a regulamentação do uso de maquinário, implementos e veículos de passageiros de propriedade do Município de João Ramalho para fins de prestação de serviço a particulares e da outras providências”.

WAGNER MATHIAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, para serviços transitórios a particulares, de acordo com a conveniência e disponibilidade da Administração Pública Municipal, e sem que haja prejuízo aos trabalhos do Município, maquinários, implementos agrícolas e veículos de passageiros, para tanto, efetuando a cobrança de preço público a título de subsídio para a execução dos serviços.

Parágrafo único. Os implementos agrícolas poderão ser solicitados independentemente das máquinas, conforme disponibilidade, podendo ser utilizados pelo produtor em seu trator, ficando o mesmo responsável pela manutenção e reparos de danos ocasionados durante sua utilização.

Art. 2º. A presente Lei objetiva atender os munícipes que desempenham atividades agropecuárias, comerciais, industriais, que gerem renda ao município, bem como a melhoria urbanística, paisagística e de moradia.

Art. 3º. O desenvolvimento dos serviços prestados priorizará a melhoria das propriedades rurais e urbanas através de serviços de máquinas de propriedade do município.

Art. 4º. Os maquinários, implementos agrícolas e veículos de passageiros cedidos obedecerão às seguintes regras:

- I - A execução dos serviços será realizado com máquinas da municipalidade;
- II – Os serviços de interesse público quando necessários terão prioridades sobre os particulares descritos nesta lei.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

- III – A Administração Municipal poderá utilizar-se de automóveis, pá carregadeira, caminhões, tratores e demais implementos do município para atingir os objetivos de incentivo municipal.
- IV - O preço público para execução dos serviços com máquinas e equipamentos obedecerá à tabela anexa, que é parte integrante da presente Lei;
- V- Para os serviços realizados no perímetro urbano, serão utilizadas as máquinas e equipamentos do município, sendo que os valores a serem cobrados também obedecerão ao Anexo I acima mencionado.

§ 1º. Os valores descritos no Anexo I poderão ser atualizados via Decreto Municipal anualmente e sempre quando sofrer reajustes dos combustíveis e lubrificantes.

§ 2º. A cobrança dos serviços prestados ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Tributos.

§ 3º. A realização dos serviços prestados bem como a fiscalização dos mesmos, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços de Infraestrutura.

CAPITULO II
DO PROCEDIMENTO

Art. 5º. Os interessados a obter atendimento devem efetuar o pedido junto a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Tributos, indicando o tipo de máquina, equipamento ou veículo, bem como o número de horas pretendidas, carga ou quilometragem, conforme formulário constante no Anexo II.

§ 1º Os serviços serão executados com a observância dos seguintes critérios:

- I- Após a conclusão dos serviços e manutenção e conservação das estradas municipais;
- II- Deve haver disponibilidade das máquinas, equipamentos ou veículos; bem como de motoristas para viagens e operadores de máquina;
- III- Comprovação do recolhimento aos cofres do município da taxa devida pela realização dos serviços;
- IV- O atendimento será efetuado de acordo com a ordem cronológica dos pagamentos, sendo atendido o primeiro a recolher a taxa e assim sucessivamente;
- V- Haverá exceção de atendimento pela ordem cronológica de pagamento quando houver mais de um serviço na mesma região, devendo neste caso também existir uma ordem de realização dos serviços levando-se em conta o critério de pagamento;
- VI - Serão atendidas todas as solicitações do município, sem interrupção dos serviços, salvo por motivo justificado;
- VII - Os valores pagos pelos usuários dos serviços deverão ser depositados em conta específica a ser criada pelo setor de contabilidade.

§ 2º. Os valores dos serviços das máquinas serão cumulativos, sendo que, se o beneficiário solicitar serviços de mais de um equipamento/máquina/carga/veículo, pagará pelo valor de cada um.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

Art. 6º. Para efeito de contagem de tempo de serviços particulares executados com máquinas da Prefeitura ou contratada de terceiros, terá início quando a mesma estiver à disposição dentro da propriedade do requerente.

Art. 7º. Quando for necessária a licença de qualquer órgão ambiental para execução de serviços nas propriedades, à mesma deverá ser providenciada pelo proprietário sob pena de não serem executados os serviços.

Art. 8º. Não serão executados trabalhos com máquinas em áreas de preservação permanente.

Art. 9º. Para ter acesso ao programa o beneficiário deverá:

- I- Se pessoa física ou jurídica, a mesma deverá ser estabelecida no município de João Ramalho e deve estar em dia com suas obrigações fiscais e tributárias;
- II- Se agricultor deverá possuir seu talão de produtor rural cadastrado junto ao município;
- III- Se residente no perímetro urbano deverá o imóvel onde as melhorias serão realizadas estar com seus impostos municipais em dia.

CAPITULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O interessado poderá ser isentado do preço público constante do Anexo I da presente lei, se restar demonstrado à incapacidade financeira, quando da solicitação dos serviços, mediante parecer conjunto da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços de Infraestrutura e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Para a concessão da isenção do valor do preço público, o beneficiário deverá estar cadastrado na Assistência Social do Município.

Art. 11. Fica proibido o pernoite das máquinas e veículos de passageiros em propriedades particulares, bem como o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa estranha ao serviço público.

Parágrafo único. Caso seja necessária a permanência do implemento agrícola de um dia para o outro na propriedade rural, o cessionário terá a responsabilidade pela guarda e vigilância do implemento, sob pena de ser responsabilizado.

Art. 12. O servidor público que prestar serviços sem atenção ao disposto nesta Lei, ficará responsável pelo pagamento do devido valor, independentemente de outras sanções de ordem administrativa e demais prejuízos que eventualmente causar ao erário.

Art. 13. O interessado deverá permitir a qualquer momento a fiscalização dos serviços pela administração pública municipal.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

Parágrafo único. Durante o período em que o maquinário/equipamento ou veículo estiver cedido e sob responsabilidade do interessado, correrão por conta deste, eventuais danos por ele causados em caso de dolo e/ou culpa ressalvado que a operação do veículo/máquina/equipamento deverá ser feita, exclusivamente, por servidor municipal, devidamente investido de poderes e qualificação para tanto.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta lei serão oriundas de dotações orçamentárias próprias e da parceria com os interessados conforme descrito no artigo quarto.

Art. 15. As regras ou omissões serão regulamentadas pelo Poder Público através de Decreto Municipal.

Art. 16. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Ramalho, 20 de setembro de 2017.

WAGNER MATHIAS
Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

ANEXO I

Tabela de valores de serviços realizados com máquinas e equipamentos do município

DESCRIÇÃO DA MÁQUINA/IMPLEMENTO	VALOR	FORMA DE COBRANÇA
RETROESCAVADEIRA	R\$ 70,00	HORA MÁQUINA
PÁ CARREGADEIRA	R\$ 85,00	HORA MÁQUINA
TRATOR	R\$ 55,00	HORA MÁQUINA
MOTONIVELADORA	R\$ 90,00	HORA MÁQUINA
BASCULANTE TOCO	R\$ 40,00	HORA MÁQUINA
BASCULANTE TRUCADO	R\$ 45,00	HORA MÁQUINA
CAÇAMBA	ISENTO	DIÁRIA
IMPLEMENTO AGRÍCOLA SEM TRATOR	R\$ 25,00	DIÁRIA

Tabela de custos de transporte de cargas

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	VALOR	FORMA DE COBRANÇA
CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO	R\$ 30,00	CARGA
CAMINHÃO BASCULANTE TOCO	R\$ 20,00	CARGA INTEIRA
CAMINHÃO BASCULANTE TOCO	R\$ 10,00	MEIA CARGA
CAMINHÃO BASCULANTE	R\$ 150,00	SERVIÇO DE ATERRO ZONA RURAL
CAMINHÃO BASCULANTE	R\$ 170,00	SERVIÇO DE ATERRO ZONA URBANA

Tabela de custos de transporte em veículos de passageiros

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	VALOR	FORMA DE COBRANÇA
ÔNIBUS	R\$ 0,70	QUILOMETRO RODADO
MICRO-ÔNIBUS	R\$ 0,70	QUILOMETRO RODADO
KOMBI	R\$ 0,70	QUILOMETRO RODADO

ANEXO II



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

FORMULÁRIO PARA CESSÃO DE MAQUINÁRIO

DADOS DO REQUERENTE

☐

PESSOA JURÍDICA

☐

PESSOA FÍSICA

Razão Social/Nome:

CNPJ/CPF:

Representante:

Cargo:

Endereço:

Nº

CEP:

Cidade:

Estado:

Telefone Fixo:

Celular:

MAQUINÁRIO/IMPLEMENTO/VEÍCULO

Quantidade de horas/carga/serviço/diária

() 1 hora

() _____ horas

() _____ carga(s)

() 2 horas

() diária

() _____ serviço

Local para prestação do serviço

Agendamento (preenchimento exclusivo da Secretaria Municipal de Planej., Obras e Serviços de Infraestrutura)

Data:

Horário previsto:

Servidor:

Autorizado por:

Informações da cessão (preenchimento exclusivo do servidor)

Horário de início:

Término:

Informações complementares:

Assinatura:

(assinatura requerente)